

DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Art. 72, VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO FMS n. 022/2026.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n. 005/2026.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, com sede na Praça Melquiades Bernardes, s/n, Centro, Brejão/PE, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº **11.230.031/0001-63**, neste ato representado legalmente por sua Gestora/Secretária, **Sra. Andrea dos Santos Calado Rodrigues**, inscrita no CPF/MF sob o nº **69.97.6*4-****, residente e domiciliada neste Município de Brejão/PE, no uso de suas atribuições legais.

Após a regular instrução processual, foram juntados aos autos todos os documentos pertinentes, acompanhados das respectivas justificativas. Considerando as razões e fundamentações apresentadas pelo Agente de Contratação, bem como os termos do Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria do Município e do Parecer da Controladoria elaborado pela Controladoria do Município.

Ante o exposto:

OBJETO:

CONSTITUI A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA – ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA – PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/FMS) DO MUNICÍPIO, COM ÊNFASE NO SUPORTE JURÍDICO CONSULTIVO, ENGLOBALANDO INSTRUIR A ADMINISTRAÇÃO SOBRE A GESTÃO DE RECURSOS, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, BEM COMO ACESSORIA À COMISSÃO DE LICITAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS JURÍDICOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR AOS REALIZADOS PELA PROCURADORIA MUNICIPAL, BEM COMO AUXÍLIO NAS DEMANDAS RELATIVAS À ATENÇÃO PRIMÁRIA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DESTINADAS À ÁREA DA SAÚDE MUNICIPAL.

FUNDAMENTO LEGAL:

Nos termos do art. 74, inciso III, c/c art. 72, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 3-A da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, das demais normas aplicáveis à espécie e dos Decretos Municipais nº 04/2024, de 4 de janeiro de 2024, e nº 034/2025, e suas alterações posteriores, aplicam-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Público.

Considerando o exposto, acolho as justificativas apresentadas para a inexigibilidade de licitação e **AUTORIZO**, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Municipal nº 04/2024, a contratação da empresa:

- **FAGNER COSTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.247.430/0001-73, com sede na rua 09, nº 76, COHAB II, Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, neste ato representando pelo sócio **FAGNER HELDER COSTA FREITAS**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - **OAB/PE** nº **35.473**, E-mail: fhc805@hotmail.com, Telefone: (87) 9 8126-5247.
- O valor global apresentado na proposta de preços da licitante é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.
- **Vigência:** 12 (doze) meses.

Publique-se súmula deste despacho.



Praça Melquiades Bernardes, nº 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.
CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00



Gabinete da Secretária de Saúde
Brejão/PE, em 01 de abril de 2026.


Andrea dos Santos Calado Rodrigues
Gestora do FMS
003/2025

